



Cascavel, 19 de novembro de 2014.

Ofício Gabinete nº. 497/2014

VETO PARCIAL – Projeto de Lei nº 116/2014

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 116/2014 , conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado na proposta legislativa que “*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014, e dá Outras Providências*” chegou-se a conclusão pelo VETO PARCIAL ao projeto de lei, em relação as emendas: nº 003, 007, 009, 028, 040, 041, 051 e 062, do Projeto de Lei nº 116/2014, tendo em vista que as emendas apresentam impropriedades técnicas que impedem sua inclusão. Tais motivos de voto encontram-se abaixo especificados:

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 166, § 4º, que as emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

É importante esclarecer que o planejamento para o atendimento das políticas públicas está previsto nos programas e ações, as quais devem estar contidas e compatíveis com o Planejamento Orçamentário, o qual é constituído pelo Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual, visando à oferta de serviços públicos.

Assim, face às razões acima mencionadas, devem ser vetadas as emendas de nº. 003, 007, 009, 028, 040, 041, 051 e 062, ante as impropriedades supra mencionadas.

É importante esclarecer que por força constitucional e legal, a elaboração das peças orçamentárias requerem a observância de alguns princípios basilares. Entre eles está o do “Equilíbrio Orçamentário”, o qual estabelece que ao se elaborar a



proposta orçamentária, as despesas programadas devem-se limitar à estimativa de arrecadação das receitas que lhes darão cobertura.

Portanto de acordo com este princípio, a inserção de novas ações, com suas respectivas metas financeiras somente poderão ser incluídas, se houver receita correspondente, ou a redução de meta financeira em outra ação, identificando o valor e a respectiva fonte de recursos que deverá ser cancelada para dar cobertura a nova despesa, pois do contrário acarretará no desequilíbrio entre a previsão de receita e a despesa, confrontando assim o “Princípio do Equilíbrio Orçamentário”.

Ademais é importante esclarecer que o artigo 1º do Projeto de Lei nº 124/2014, alterou para o exercício financeiro de 2015, o “Anexo III – Ações por Programa”, constante na Lei Municipal nº 6.275/13 - Plano Plurianual para o Período de 2014 à 2017. Portanto as ações com seus respectivos valores, bem como as receitas previstas para o exercício de 2015 no Plano Plurianual, estão estabelecidos nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 124/2014.

As emendas que incidiram com as impropriedades supra mencionadas, são as emendas de número 003, 007, 009 e 028.

Ainda em relação a emenda de nº 028, a qual pretende incluir a ação “Construir Centro de Convivência para Idosos” é importante esclarecer que não houve previsão desta ação para o exercício de 2015, tendo em vista que serão construídos 04 (quatro) Centros de Convivência nos Bairros: Morumbi, Cascavel Velho, Floresta e Santa Felicidade, com recursos oriundos do Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI BID. As obras serão realizadas de acordo com o Cronograma do referido programa, sendo que nas peças orçamentárias estão previstas ações específicas, de acordo com as exigências do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, sendo que para o exercício de 2015 está previsto na ação: 1.372, a construção de um Centro de Convivência no Bairro Morumbi.

No que tange a emenda de nº. 040, cuja ação 1.037 – “Construir galerias e manilhar vias”, inclui na descrição da ação: “Construir galerias e manilhar vias, *incluindo a canalização subterrânea do curso d’água do córrego Bezerra e construção de manilha para fluxo de dejetos na Rua Manoel Ribas, no Bairro Cancelli*”, temos a informar que conforme análise técnica, foi constatado que a canalização do córrego não é viável devido ao alto custo e também por não ser ambientalmente correta. As construções que porventura existam as margens do córrego são irregulares por estarem situadas na faixa de Preservação Permanente que é de 30 metros para cada lado do mesmo. Quanto à rede coletora



CASCABEL Estado do Paraná

de esgoto, informamos que apesar da Prefeitura ser a proprietária desta rede, existe um contrato de concessão em favor da Sanepar, que tem autonomia para executar a rede de esgoto e portanto esta reivindicação deve ser feita diretamente à Sanepar.

No que diz respeito à emenda de nº. 041, a qual visa incluir na ação que está vinculada na sub função de Média e Alta Complexidade 2.036 – “*....incluindo atividades de prevenção contra queimaduras*”, esclarecemos que esse tema já é tratado pelos profissionais no âmbito da Atenção Básica como atividades de rotina do trabalho, uma vez que a atribuição do município é tratar exclusivamente sobre a prevenção. Portanto não há necessidade de haver atividade distinta para tal finalidade, uma vez que as campanhas de prevenção são desenvolvidas pelos profissionais que atuam nas Unidades de Atenção Básica, sendo que o custo com a elaboração de cartilhas e outros materiais impressos, bem como a remuneração dos profissionais envolvidos neste processo já está previsto no orçamento, através das ações vinculadas à sub-função de “Atenção Básica”.

No que se refere ao tratamento de queimaduras, ressaltamos que o município realiza a assistência inicial aos pacientes portadores de tais ferimentos, através das Unidades de Pronto Atendimento, apenas para encaminhamento a uma Unidade Hospitalar de Alta Complexidade, que reúne condições técnicas, instalações físicas e de recursos humanos específicos para o atendimento a pacientes com queimaduras.

As Unidades Hospitalares que atendem estes pacientes estão localizadas em Londrina, Curitiba e São Paulo. No Município de Cascavel, está sendo construída a Ala de Queimados no Hospital Universitário, o qual tem previsão para inicio do funcionamento a partir do ano de 2015.

Já com relação à emenda de nº. 062, a qual busca a aquisição de aparelho de ultrassonografia para a Unidade de Saúde do Bairro Pacaembu , através da alteração de especificação da ação 2.230, a qual tem por finalidade “*Equipar as unidades de saúde, bem como os serviços voltados a Atenção Básica*”, informamos que os exames de ultrassonografia estão sob a gestão do Estado, não sendo responsabilidade do Município. Porém é importante ressaltar, que o município, entendendo a importância desse serviço, mesmo sendo atribuição do Estado, possui profissionais habilitados que atuam no Setor Central de Imagem Única, através da Média e Alta Complexidade, para a realização de atendimentos priorizados, que são demandados pelas Unidades de Saúde.

Considerando que para operação destes equipamentos, existe a obrigatoriedade de certificação profissional específica, e, considerando que se o município for



colocar um aparelho de ultrassonografia na Unidade de Saúde do Bairro Pacaembu, teria que colocar um aparelho em cada Unidade de Saúde, tornando-se inviável para o município, pela dificuldade de ter profissionais habitados em todas as Unidades de Saúde e também pelo alto custo que a implantação deste serviço irá gerar, no âmbito da Atenção Básica.

No que tange a emenda de nº. 051, a qual busca direcionar o local de execução das obras constantes na ação 1.355 – “Construir pavimentação poliédrica”, para a construção de pavimentação poliédrica na Estrada Rural que liga a Comunidade do Alto Alegre até a Sede do Reassentamento São Francisco de Assis, informamos que para a viabilização da obra solicitada, o município irá realizar projeto, visando obter recursos oriundos de convênio com o Governo do Estado do Paraná.

É importante esclarecer, que caso o município consiga firmar parcerias visando a realização da obra proposta na emenda, que é de suma importância, esta pode ser realizada através da ação já existente no orçamento, pois a alteração da redação da ação, conforme sugerido no emenda pode prejudicar o andamento de projetos de outras localidades que já foram encaminhados e previamente aprovados pelo Governo Estadual, tendo em vista que conforme a redação inicial da ação, as obras podem ser realizadas em qualquer localidade do município, não somente na localidade do Reassentamento São Francisco.

Por conta disto, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente **VETO PARCIAL** em relação às emendas: nº. nº 003, 007, 009, 028, 040, 041, 051 e 062, do Projeto de Lei nº. 116/2014, com as razões acima expostas.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Marcio José Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR